

## ALTERAÇÕES À MEDIDA DE APOIO À CONTRATAÇÃO REEMBOLSO DA TAXA SOCIAL ÚNICA E CRIAÇÃO DA MEDIDA ESTÁGIOS EMPREGO

### Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de Junho

No passado dia 18 de Junho, foi publicada a Portaria n.º 204-A/2013, que cria uma nova medida de [Medida de apoio à Contratação via Reembolso da Taxa Social Única \(“TSU”\)](#) – [a presente Portaria revoga a Portaria n.º 229/2012, de 31 de Julho, alterada pela Portaria n.º 65-A/2013, também revogada, ambas analisadas nas nossas *Briefings* #6 e #9, respectivamente].

### Objecto

A Medida consiste no reembolso de uma percentagem da TSU paga pelo empregador que celebre um contrato de trabalho sem termo ou a termo certo, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregados inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional (“IEFP”).

### Destinatários da Medida de Apoio

São destinatários da Medida as pessoas que se encontrem inscritas como desempregados no IEFP e que reúnam as seguintes condições:

- a) Jovens com idades entre os 18 anos e os 30 anos, inclusive;
- b) Adultos com idade igual ou superior a 45 anos;
- c) Desempregados com idades entre os 31 e 44 anos, inclusive, desde que (i) não tenham concluído o ensino básico; (ii) sejam responsáveis por família monoparental; ou (iii) cujos cônjuges se encontrem igualmente em situação de desemprego.

O Diploma esclarece que são equiparadas a desempregados as pessoas inscritas no IEFP como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

### Duração

A duração do apoio financeiro a conceder é de 18 meses, salvo se se tratar de contrato de trabalho a termo certo com duração inferior, caso em que o apoio terá a duração do contrato de trabalho.

### Atribuição do Apoio

A atribuição do apoio é efectuada da seguinte forma:

- a) 100% do valor da TSU, no caso de contrato de trabalho sem termo;

## Limites

b) 75% do valor da TSU, no caso de contrato de trabalho a termo certo; com o limite de € 200 por mês (este limite não se aplica nas situações expressamente previstas na Portaria).

A celebração de contrato de trabalho a termo (desde que com duração mínima de 6 meses) ou a tempo parcial não obsta à atribuição do apoio, tendo apenas reflexos no respectivo valor a atribuir. É, porém, requisito essencial para atribuição do apoio financeiro a criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego no período de duração do apoio financeiro.

Não podem ser contratados, em cada ano civil, mais de 25 trabalhadores através de contrato de trabalho a termo, não existindo limite ao número de contratações tratando-se de contrato de trabalho sem termo.

## Incumprimento e restituição

O Diploma prevê que o empregador perde o direito ao reembolso da TSU no caso de incumprimento da obrigação de manutenção do nível de emprego ou em caso de prestação de falsas declarações.

## Outros apoios

O apoio financeiro previsto na presente Portaria é cumulável com a medida de Estímulo 2013, criada pela Portaria n.º 106/2013, de 14 de Março, ou com outra equivalente. Não é cumulável com outros apoios directos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

## Entrada em vigor

A Portaria entrará em vigor no dia **19 de Julho de 2013**.

## Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de Junho

No dia 18 de Junho foi também aprovada a Portaria n.º 204-B/2013, que cria a **Medida Estágios Emprego** (revogando a Portaria n.º 92/2011, de 28.02, alterada pelas Portarias n.º 309/2012, Portaria n.º 3-B/2013 e a Portaria n.º 120/2013).

## Objecto

A Medida ora implementada visa integrar os jovens desempregados em entidades com ou sem fins lucrativos, de direito privado ou público, melhorando o respectivo perfil de empregabilidade e promovendo a

## Âmbito

respectiva inserção profissional.

A Medida Estágios Emprego passa a abranger jovens com idades compreendidas entre os 18 e 30 anos, inclusive, abrangendo igualmente pessoas com mais de 30 anos verificados determinados requisitos previstos na Portaria.

## Conceito de “estágio”

Para efeitos da Portaria em análise entende-se por «*estágio*» o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho com o objectivo de promover a inserção de jovens no mercado de trabalho ou a reconversão profissional de desempregados, não podendo consistir na ocupação de postos de trabalho. Esta Portaria não abrange os estágios curriculares de quaisquer cursos.

## Contrato de Estágio

Previamente ao início do estágio é celebrado entre a entidade promotora e o estagiário um contrato de estágio, reduzido a escrito, conforme modelo definido em regulamento específico aprovado pelo IEFP.

## Regulamentação da Portaria

A Portaria regula toda a relação de estágio: orientador de estágio, duração, certificação, direitos do estagiário, bolsa de estágio, alimentação, transportes, comparticipação financeira, impostos e segurança social.

## Incumprimento

O incumprimento por parte da entidade promotora das obrigações relativas à atribuição das comparticipações e dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente portaria, implica a imediata cessação da atribuição de todas as comparticipações e apoios previstos nesta Medida e a restituição do montante correspondente aos apoios financeiros e comparticipações entretanto recebidas.

## Entrada em vigor

A Portaria entrará em vigor no dia **19 de Julho de 2013**.

O seu nome e endereço electrónico estão incorporados numa *mailing list* da titularidade da Vasconcelos, Arruda & Associados, para receber informação relativa às novidades jurídicas e jurisprudenciais no âmbito do Direito do Trabalho e Segurança Social, bem como informação relativa aos nossos seminários. Se não desejar receber a nossa correspondência responda a este e-mail indicando em epígrafe REMOVE.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Para informação adicional, por favor contacte:

**Inês Arruda - sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social**  
[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)